



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL – SEG
Coordenadoria de Débitos e Execuções - CODE

PROCESSO Nº : @REP 18/00646906
ORIGEM : Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Rio do Sul
INFORMAÇÃO : SEG/CODE Nº 851/2020
ASSUNTO : **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**
INTERESSADO : Elias Souza

EMENTA. *Requerimento de parcelamento formalizado pelo responsável antes do trânsito em julgado da decisão Plenária. Possibilidade da aplicabilidade do art. 61 do Regimento Interno do TCE.*

Conforme dispõe o art. 61 do Regimento Interno, e o art. 41 da L.C. 202/2000, é facultado ao Presidente do TCE autorizar o recolhimento do débito e de multas em até 48 parcelas mensais e sucessivas.

Senhora Secretário Geral,

I. RELATÓRIO

Elias Souza, por meio de procurador, ingressou no dia 01 de Dezembro de 2020 com pedido, protocolado sob nº 34371/2020, visando o recolhimento parcelado das multas decorrentes do item 3 do Acórdão nº 54/2019, prolatado nos autos do Processo @REP 18/00646906, e mantidas pelo Tribunal Pleno, nos autos do Processo @REC 19/00560450, por meio do Acórdão nº 569/2020, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOTC-e) em 29 de Outubro de 2020.

II. ANÁLISE

O art. 41, *caput*, da Lei Complementar nº 202/2000, prevê o recolhimento do débito de forma parcelada, conforme segue:

Art. 41. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida em provimento próprio, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Por sua vez, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 06/2001, em seu artigo 61, faculta o recolhimento do débito de forma parcelada, nos seguintes termos:

Art.61. É facultado ao Tribunal Pleno, em qualquer etapa do processo, autorizar o recolhimento do débito ou da multa em até 48 parcelas mensais sucessivas.

§ 1º Após a publicação da decisão, o Presidente do Tribunal pode autorizar o pagamento parcelado do débito imputado ou das multas cominadas, na forma prevista no caput mediante requerimento do interessado.

§ 2º Autorizado o pagamento parcelado, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.

§ 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL – SEG
Coordenadoria de Débitos e Execuções - CODE

Os dispositivos legais e regimentais citados facultam ao Tribunal Pleno, em qualquer etapa do processo, autorizar o parcelamento do débito em até 48 parcelas, sendo que após a publicação da decisão o citado parcelamento pode ser autorizado pelo Exmo. Conselheiro Presidente.

Com referência à presente solicitação de parcelamento, têm-se que a mesma foi protocolada em 01 de Dezembro de 2020, portanto, antes de findo o prazo legal de 30 (trinta) dias da publicação do Acórdão nº 569/2020, a qual ocorreu em 29 de Outubro de 2020.

Assim sendo, em tais circunstâncias, entendemos que pode ser autorizado o recolhimento parcelado das multas, objeto do pedido ora analisado, na forma prevista no art. 41 da Lei Complementar nº 202/2000 e estabelecida pelo art. 61 do Regimento Interno, com os correspondentes acréscimos legais devidos na forma do § 2º desse mesmo dispositivo, e respeitado o valor mínimo da parcela não tributária, consoante o Art. 1º, § 3º, do Decreto (estadual) nº 464/1995.

III. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, entende-se:

1. Viável o deferimento do pedido formulado por Elias Souza para autorização de recolhimento, em 22 (vinte e duas) parcelas, das multas decorrentes do item 3 do Acórdão nº 54/2019, prolatado nos autos do Processo @REP 18/00646906, nos termos do art. 61, § 1º, do Regimento Interno.

2. Autorizado o parcelamento, o valor de cada parcela, com os correspondentes acréscimos legais devidos, consoante o disposto no § 2º do art. 61 do Regimento Interno, fica fixado conforme planilha anexa, devendo o seu recolhimento ocorrer aos cofres do Estado, por meio de guia DARE.

É o parecer, contudo, à consideração superior.

SEG/CODE, em 09 de Dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
FERNANDO AMORIM DA SILVA
Coordenador – CODE

De acordo. Ao Gabinete da Presidência para autorizar o parcelamento.
Em 09 de Dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 SECRETARIA GERAL – SEG
 Coordenadoria de Débitos e Execuções - CODE

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTO DE MULTA

PROCESSO Nº: @REP 18/00646906

ORIGEM: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Rio do Sul

INTERESSADO: Elias Souza

Prestação:	154,98
-------------------	---------------

Parcela	Mês	Saldo inicial	Valor a pagar	Saldo final
1	fev-21	3.409,56	154,98	3.254,58
2	mar-21	3.254,58	154,98	3.099,60
3	abr-21	3.099,60	154,98	2.944,62
4	mai-21	2.944,62	154,98	2.789,64
5	jun-21	2.789,64	154,98	2.634,66
6	jul-21	2.634,66	154,98	2.479,68
7	ago-21	2.479,68	154,98	2.324,70
8	set-21	2.324,70	154,98	2.169,72
9	out-21	2.169,72	154,98	2.014,74
10	nov-21	2.014,74	154,98	1.859,76
11	dez-21	1.859,76	154,98	1.704,78
12	jan-22	1.704,78	154,98	1.549,80
13	fev-22	1.549,80	154,98	1.394,82
14	mar-22	1.394,82	154,98	1.239,84
15	abr-22	1.239,84	154,98	1.084,86
16	mai-22	1.084,86	154,98	929,88
17	jun-22	929,88	154,98	774,90
18	jul-22	774,90	154,98	619,92
19	ago-22	619,92	154,98	464,94
20	set-22	464,94	154,98	309,96
21	out-22	309,96	154,98	154,98
22	nov-22	154,98	154,98	0,00

SEG/CODE, em 09 de Dezembro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL – SEG
Coordenadoria de Débitos e Execuções - CODE

GUIA DARE - ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

IMPORTANTE: Antes de qualquer procedimento, desabilitar o BLOQUEADOR DE POP UPS do seu navegador.

1) Acessar o site da Secretaria de Estado da Fazenda:

www.sef.sc.gov.br

2) Em seguida nos itens:- Mais acessados:

DARE - Documento de Arrecadação (Online e Offline) -> CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

3) Na página que abrir, selecionar:

- Receita (clicar): 5436 - Multas Tribunal de Contas
- CPF - digitar somente números
- Nome/ Razão Social – Nome do Responsável
- Número do Documento: deverá ser informado o número do Processo do TCE - somente números (1800646906)
- Data de Vencimento - 28/02/2021, e assim por diante
- Valor - digitar o valor da parcela, conforme planilha (154,98).

4) Após o preenchimento dos campos acima, clicar:

- Emitir DARE

Conferir as informações digitadas e clicar:

- Confirmar (se estiverem corretas); ou

- Fechar (para correção das informações)

5) Ao clicar, estará disponível a Guia DARE, para ser impressa.

Mais informações poderão ser obtidas com a Coordenadoria de Débitos e Execuções da Secretaria Geral deste Tribunal de Contas, por meio do telefone (48) 3221-3843, e-mail debitos@tcesc.tc.br.